



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 029/2017

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo, para a Educação Básica e Educação Profissional de Nível Médio, na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi aos servidores da Universidade de Taubaté e de sua Escola de Aplicação.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-088/2017 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de concessão de bolsas de estudo para a Educação Básica e Educação Profissional de Nível Médio na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi aos servidores da Universidade de Taubaté – Unitau e de sua Escola de Aplicação, passa a ser regulamentado por esta deliberação.

Art. 2º O benefício da Bolsa de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação nem às taxas referentes às solicitações de provas alternativas, revisões de prova ou documentos escolares.

Seção I

Dos Beneficiários

Art. 3º Os beneficiários diretos do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo são: o servidor ativo (efetivo e estável) e o servidor inativo, que poderão solicitar o benefício para uso de seus dependentes, que, nesse caso, serão os beneficiários indiretos.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Seção II

Da Caracterização da Dependência

Art. 4º Mediante a apresentação de documentação comprobatória, para fins de concessão do benefício de bolsa de estudo, serão considerados dependentes o(s):

I – cônjuge ou companheiro - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Casamento ou de Declaração Pública de União Estável;

II - filhos (as) - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento;

III – Enteados (as) - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável;

IV - Tutelados (as) ou aqueles sob guarda judicial do servidor - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Judicial de Tutela ou cópia da Sentença Judicial que determinou a guarda.

Parágrafo único. As concessões deverão respeitar o previsto no art. 23 da presente deliberação.

Seção III

Dos impedimentos

Art. 5º Estará impedido de solicitar a concessão ou renovação do benefício de Bolsa de Estudo o servidor ativo que:

I – houver recebido qualquer penalidade administrativo-disciplinar ou tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

II - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Art. 6º A concessão ou renovação da bolsa de estudo não será autorizada se o beneficiário (servidor ou dependente) estiver inscrito na dívida ativa da Unitau.



Seção IV

Dos Prazos

Art. 7º A bolsa de estudo poderá ser requerida antes da matrícula para o ano letivo, ou durante o período de matrícula estipulado pela Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, se assim não for feito o benefício somente poderá ser concedido a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento.

Art. 8º O prazo limite para a conclusão do Ensino Médio ou dos cursos do Ensino Profissional de Nível Médio, com a utilização do benefício de bolsas de estudo, será o tempo máximo de integralização previsto para cada um deles.

Art. 9º As parcelas das anuidades/semestralidades das bolsas concedidas deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O pagamento da parcela fora do prazo regular, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os bolsistas inadimplentes deverão efetuar acordo financeiro com a Universidade, até o final do ano/semestre letivo, para negociar o pagamento da dívida acumulada, com a multa e os encargos moratórios pertinentes, sob pena de não poderem efetuar sua matrícula no próximo exercício.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE, DA CONCESSÃO E DAS CONTRAPARTIDAS.

Art. 10. Por delegação do Reitor, a autorização para a concessão do benefício de Bolsa de Estudo para cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi aos beneficiários previstos no art. 3º desta deliberação será de competência do Pró-reitor de Administração.

Parágrafo único. O beneficiário que solicitar transferência de curso, reabrir matrículas trancadas ou retornar ao estudo poderá continuar a gozar dos benefícios desta deliberação, desde que continuem a ser cumpridas todas as demais regras, requisitos, restrições e condicionantes previstas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Seção I

Das Modalidades de Bolsa de Estudo

Art. 11. A Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi poderá conceder as seguintes modalidades de bolsas de estudo:

I - Bolsa 100%: possibilitará um desconto de 100% dos valores da matrícula e das parcelas mensais da anuidade/semestralidade;

II - Bolsa 75 %: possibilitará um desconto de 75% dos valores da matrícula e das parcelas mensais da anuidade/semestralidade.

III - Bolsa 50 %: possibilitará um desconto de 50% dos valores da matrícula e das parcelas mensais da anuidade/semestralidade.

Seção II

Da Concessão

Art. 12. Ao servidor ativo poderão ser concedidas as seguintes modalidades de bolsa de estudo:

I - bolsa 100%: a concessão será fundamentada em análise sócio-econômica a ser realizada pela Pró-reitoria Estudantil (estudo sócio-econômico), sendo limitadas às seguintes quantidades:

a) até 09 (nove) bolsas para o Ensino Fundamental, sendo uma para cada ano (do 1º ao 9º ano); independente do período matutino ou vespertino;

b) até 03 (três) bolsas para o Ensino Médio, sendo uma para cada série, da 1ª a 3ª série, independente do período matutino ou vespertino;

c) até 09 (nove) bolsas para a Educação Profissional de Nível Médio, sendo uma para cada série, da 1ª a 3ª série, de cada um dos três cursos em funcionamento:

- 1.** Curso de Técnico em informática;
- 2.** Curso de Técnico em Mecatrônica;
- 3.** Curso de Técnico em Análises Clínicas.

II - bolsa 75%: poderá ser concedida para todos os cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.



Art. 13. Ao servidor inativo poderá ser concedida apenas a modalidade de Bolsa 50%, mediante apresentação de requerimento especial ao Pró-reitor de Administração e de acordo com as limitações orçamentárias da época da solicitação.

Seção III

Das Contrapartidas

Art. 14. O servidor ativo deverá ser informado pela Pró-reitoria de Administração – PRA, por ocasião do protocolo da solicitação de bolsa de estudo para a Educação Básica a Educação Profissional de Nível Médio que, caso venha a ser contemplado, deverá assinar um termo de compromisso de continuar prestando serviço à Unitau, pelos períodos de tempo estipulados a seguir:

I - Bolsa 100%: continuará prestando serviço à Unitau por período de tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício;

II - Bolsa 75%: continuará prestando serviço à Unitau pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício.

§ 1º Caso o servidor solicite a sua exoneração, fato que o impediria de cumprir com o acordo firmado, ele ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

§ 2º No caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não se utilizou do benefício será considerado como tempo de serviço prestado para fins da compensação prevista anteriormente.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 15. Anualmente, por ocasião da matrícula/rematricula, o beneficiário direto que desejar solicitar o benefício de bolsa de estudo para si ou para seus dependentes, ou já



Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

estiver usufruindo dele, deverá apresentar sua solicitação por meio de requerimento ao Pró-reitor de Administração.

Art. 16. O requerimento do servidor ativo ao Pró-reitor de Administração deverá ser preenchido e protocolado na secretaria da PRA, devendo ser anexados a ele os seguintes documentos:

I - certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos - DirRH da Pró-reitoria de Administração - PRA atestando que:

a) o servidor é efetivo e estável;

b) não tenha sofrido qualquer penalidade administrativo-disciplinar e não tenha mais de 03 (três) faltas injustificadas no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

c) não esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular.

II – cópia do pedido de matrícula quando se tratar de primeiro curso ou de comprovação de aprovação para o próximo período letivo, quando se tratar de estudo em continuação;

III – comprobatórios da relação de dependência, conforme previsto nos incisos I, II, III e IV, do Art. 4º desta deliberação.

Parágrafo único. A PRA poderá solicitar outros documentos, a seu critério, para solucionar possíveis dúvidas quanto à caracterização da relação de dependência alegada pelo servidor.

Art. 17. O requerimento do servidor inativo ao Pró-reitor de Administração deverá ser preenchido e protocolado na secretaria da PRA, devendo ser anexados a ele os seguintes documentos:

I - cópia do pedido de matrícula quando se tratar do primeiro curso ou de comprovação de aprovação para o próximo período letivo, quando se tratar de estudo em continuação;

II - comprobatórios da relação de dependência conforme previsto nos incisos I, II, III e IV, do Art. 4º desta Deliberação.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. A PRA poderá solicitar outros documentos, a seu critério, para solucionar possíveis dúvidas quanto à caracterização da relação de dependência alegada pelo servidor.

Art. 18. A não apresentação, em tempo hábil, da documentação prevista nos arts. 17 e 18 implicará no arquivamento do processo e o benefício não será concedido.

Art. 19. Os Processos de Concessão de Bolsas de Estudo serão registrados, autuados e instruídos pela PRA, sendo, posteriormente, submetidos à apreciação do Pró-reitor de Administração.

Art. 20. Os Processos de Concessão de Bolsas de Estudo que venham a ser aprovados pelo Pró-reitor de Administração serão encaminhados à PREF a fim de certificar-se da inexistência de qualquer óbice financeiro e anotação do benefício.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 21. A Bolsa de Estudo será cancelada se o beneficiário:

I - for reprovado na série/semestre;

II - trancar sua matrícula ou desistir do curso;

III - entrar ou estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV - estiver usufruindo ou for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou qualquer outro benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do município, mesmo que parcial.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, o benefício poderá ser solicitado novamente quando o bolsista obtiver a aprovação na série ou semestre na qual foi reprovado.

Art. 22. Qualquer benefício de bolsa de estudo para servidores ativos, inativos ou seus dependentes será cancelado a partir do mês seguinte à cessação das condições de dependência de que tratam os incisos I, III e IV do Art. 4º desta deliberação, ficando obrigado



Universidade de Taubaté

Autorizada pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

o servidor a informar a PRA, sob pena de ressarcimento dos valores e demais enquadramentos legais.

Art. 23. As bolsas de estudo concedidas não serão canceladas em decorrência de aposentadoria ou falecimento do servidor, respeitando-se o prazo limite previsto no art. 8º e todos os dispositivos e condicionantes integrantes desta deliberação.

Art. 24. A bolsa de estudo será revogada, definitivamente, se o beneficiário direto ou indireto:

I - apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade conforme disposto no Regimento da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

II - denegrir a imagem da Unitau ou da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi ou de qualquer um de seus cursos, por meio de declarações, publicações ou manifestações, apuradas em processo administrativo;

III - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria de Administração ou à Diretoria da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, para efeito de obtenção do benefício de bolsa de estudo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. As despesas com a execução da presente Deliberação relativas às bolsas 100% serão consideradas como abatimento nos valores das parcelas, não onerando o orçamento, e, as despesas decorrentes da concessão de bolsas 75% onerarão o orçamento da Unitau em suas dotações próprias.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Pró-reitor de Administração, cabendo recurso ao egrégio Conselho de Administração.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad Nº 008/2017, de 30/05/2017, no que couber à Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 28. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 23 de novembro de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 28 de novembro de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais